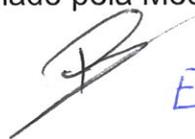


## ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DO CONCIDADE

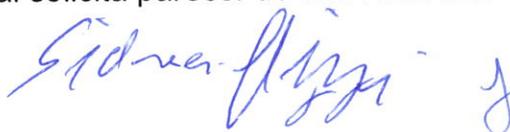
Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de 2024, às 15h35min, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro – PR, considerando a convocação para a reunião extraordinária, conforme Art. 15 do regimento, reuniram-se os membros titulares e suplentes do CONCIDADE nomeados pelo Decreto nº 3.373, de 21 de novembro de 2022, para a décima sexta reunião do Conselho que tem como pauta a aprovação da ata da décima quinta reunião e apreciação dos seguintes protocolos apresentados ao CONCIDADE: PAe nº 998/2024; PAe nº 1117/2024; PAe nº 1267/2024 e PAe nº 1284/2024. Presentes na reunião os membros titulares Sidnei Ghizzi e Janaina de Oliveira Fabris (representantes do Poder Executivo), Ricardo de Oliveira (representante da Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro (ACIMAR), Eva Machado (representante da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro (ACMR) a suplente Luana Tondo (representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – 6ª Região CRECI), além da servidora Fernanda Barizon e as representantes da empresa F & A EMBALAGENS LTDA, Adriana Pereira e Francieli Mooz, que vieram acompanhar a apreciação do protocolo nº 1267/2024. O Presidente deu início à reunião com a assinatura da última ata e na sequência a secretária apresentou o primeiro processo para deliberação dos membros, sendo o PAe nº 998/2024 da empresa Wave Dog Fábrica & Distribuidora LTDA, que solicita consulta de viabilidade ao CONCIDADE após ter a consulta prévia indeferida pelo setor de tributação, com a seguinte justificativa: que o endereço está localizado na ZR-2 e as atividades pretendidas são classificadas como “Indústria Tipo 1”, com exceção da fabricação de brinquedos, que não possui previsão específica e “Comércio e Serviço Setorial” para as atividades de comércio atacadista; ambas são enquadradas neste zoneamento como permissíveis, devendo passar por análise do conselho. As atividades que o requerente pretende desenvolver são: Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Após análise constatou-se que de fato as atividades elencadas pela tributação estão classificadas como permissíveis de acordo com a LC 11/2022. Contudo a atividade de “Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente” está disposta na “Indústria Tipo 2” na fabricação de “Artigos de Esportes e Jogos Recreativos”, sendo considerado proibido para o zoneamento em questão. Com relação às atividades de fabricação a empresa apresentou uma declaração na qual esclarece que irão exercer as atividades de fabricação de guias para pet, coleiras, que serão fabricadas nos materiais de malha, poliéster e corda, que irá comprar para revender brinquedos, bijuterias, roupas, produtos de higiene, comedor, artigos plásticos, todos os produtos específicos para

Eva machado Sidnei Ghizzi y

animais de estimação, que ainda não atua, mas em breve passará a comercializar alimentos para animais. A empresa está localizada no Bairro Três Pinheiros, 1678, Barracão 01, sendo que no local anteriormente funcionava outra empresa do mesmo ramo, que foi adquirida pelo atual dono. Ao apresentar a localização a membro Luana levantou a questão de que próximo do barracão existe uma nascente, o presidente argumentou que a aprovação das atividades só tem a contribuir com o desenvolvimento do município, que o barracão possui um tamanho grande, além de pátio com bastante espaço para comportar o empreendimento. A membro Luana levantou questionamentos acerca da localização, por estar no meio de um loteamento, que futuramente poderá ser desmembrado, além de ter uma nascente próxima, contudo argumentou-se que existem setores específicos na prefeitura para analisar questões nesse sentido e ao CONCIDADE compete apenas aprovar as atividades na localização. Quanto posto em votação o processo foi aprovado por todos os membros presentes. A secretária destacou, em relação às atividades de fabricação, que a empresa apresentou uma declaração na qual especifica exatamente quais serão os itens fabricados, comprometendo-se a fabricar apenas esses materiais, ficando sujeita à fiscalização da prefeitura. Em seguida, passou-se à análise do PAe nº 1117/2024, da empresa Arcole Gestão e Soluções Empresariais LTDA, a qual requer um parecer do CONCIDADE para continuar exercendo as atividades de escritório administrativo no endereço situado na Zona EIL, conforme a Lei nº 11/2022. De acordo com despacho da tributação a atividade é classificada como permissível. As atividades desenvolvidas pela empresa são as seguintes: prestação de serviços auxiliares para empresas, consultoria e assessoria econômica e financeira, planejamento, coordenação, programação, organização técnico financeira ou administrativa, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários e serviços administrativos de assessoria e consultoria e atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Após deliberação o protocolo foi aprovado por unanimidade, considerando se tratar de atividades de assessoria, que não irão causar nenhum impacto na região em que a empresa está localizada. Na sequência deu-se início à deliberação do PAe nº 1267/2024, protocolado por F & A Embalagens LTDA, referente solicitação via empresa fácil para alteração de endereço para a Avenida Macali, nº 1485, Sala 01, Bairro Ipiranga. Conforme parecer da tributação, o imóvel está situado na ZR-1, sendo as atividades de Comércio Atacadista enquadradas na classificação de "Comércio e Serviço Setorial", classificadas como permissíveis, devendo passar por aprovação do CONCIDADE. As atividades que a empresa pretende desenvolver são as seguintes: Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios. A secretária destacou que na última reunião foi aprovado um protocolo semelhante, de empresa com comércio atacadista, localizada na sala comercial ao lado desta sob análise no dia de hoje, desse modo, a solicitação teve a aprovação de todos os membros presentes. Por fim passou-se então à análise do PAe nº 1284/2024, protocolado pela Mecânica Bernarski LTDA, no qual solicita parecer do CONCIDADE



Eva Machado



quanto a inclusão de atividades na empresa com sede e domicílio em Marmeleiro – PR à Avenida Dambros e Piva, nº 113, Barracão 01, Bairro Centro. De acordo com o setor de tributação o endereço se enquadra na Zona Central - ZC, em que a atividade de mecânica se enquadra como permissível. Ao analisar o processo, de acordo com a LC 11/2022, verificou-se que o serviço de borracharia também faz parte dos permissíveis, portanto, dentre as atividades da empresa, as que carecem de análise deste conselho são: Serviços de borracharia para veículos automotores e Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. O endereço em que a empresa pretende se instalar é de conhecimento de todos os membros, foi discutido que nesse mesmo ponto já funcionaram outras empresas do mesmo ramo ou similares, que a avenida possui ruas largas, com vagas de estacionamento, diferente de outras localizações em bairros com ruas estreitas e sem infraestrutura, por exemplo. Após debate o requerimento foi aprovado por todos os membros. A secretária informou aos demais membros que o membro Leonardo Danieli, manifestou interesse em deixar o conselho, indicando um colega da mesma entidade para ocupar seu lugar, contudo foi solicitado à entidade que formalize o pedido e a indicação do novo membro para que possamos atualizar o decreto de nomeação, lembrando que ainda aguardamos a manifestação do Sindicato do Empregadores Rurais, que até o momento não indicou nenhum membro suplente no lugar no membro Sidiclei Risso. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que será enviada para apreciação e aprovação na próxima reunião do Plenário e assinada pelos membros presentes.



Leandro Baizen

Jonáias Fabris



Eva Machado

Sidiclei Risso